

## **LEI Nº 3.092/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 137/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**Art. 2º** - A realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares deverá obedecer à legislação que regulamenta a execução de obras de engenharia.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**§ 1º** A divulgação deverá iniciar após a conclusão das ações, permanecendo por até 90 (noventa) dias, a cada evento.

**§ 2º** Deverão ser observadas as restrições de propaganda e ou divulgação contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

**Art. 4º** - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º desta Lei, cabendo-lhe a aprovação dos projetos de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares e a fiscalização de sua execução.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 8 de outubro 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe